exemplar arbóreo de Espatódea, existente no passeio público, localizado à Rua Laplace, 621, Santo Amaro, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim e apresentar risco de queda. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 02 a 04, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Espatódea, existente no passeio público, localizado à Rua Laplace, 621, Santo Amaro, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Santo Amaro, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30(trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16953537 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL BUTANTA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Sibipiruna, existente no passeio público, localizado à Rua Tingui, 259, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim e apresentar risco de queda. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 02 a 04 verso, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Sibipiruna, existente no passeio público, localizado à Rua Tingui, 259, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Butanta, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16962474 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL SANTO AMARO ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Jacarandá mimoso, existente em passeio público, localizados à Rua Péricles, 68, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 02 e 03, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Jacarandá mimoso, existentes em passeio público, localizados à Rua Péricles, 68, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Santo Amaro, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16971898 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL BUTANTA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Flamboyant, existente no passeio público, localizado à frente da Praça Renato Checchia, nº 243, nesta Capital, em decorrência de seu de seu estado fitossanitário ruim, apresentar risco de queda e causar dano ao patrimônio. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 02 a 04 verso, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Flamboyant, existente em passeio público, localizado à frente da Praça Renato Checchia, nº 243, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Butanta, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16971968 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL BUTANTA ASSUNTO: Remoção por corte de 02 (dois) exemplares arbóreos de Tipuana existente no passeio público, localizado à Avenida George Saville Dodd, nº 338, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim, apresentar risco de queda e causar danos ao patrimônio. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 02 a 08 verso, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 02 (dois) exemplares arbóreos de Tipuana, existente no passeio público, localizado à Avenida George Saville Dodd, nº 338, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Butanta, o plantio de 02 (dois) novos exemplares arbóreos de pequeno porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16972033 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL BUTANTA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Sibipiruna, existente no passeio público, localizado à Rua Roger Zmekhol, nº 70, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 04, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Sibipiruna, existente no passeio público, localizado à Rua Roger Zmekhol, nº 70, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Butanta, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16973880 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL BUTANTA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana, existente no passeio público, localizado à Rua São Bráulio, 354, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim, apresentar risco de queda e causar dano ao patrimônio. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 02 a 04 verso, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana, existente no passeio público, localizado à Rua São Bráulio, nº 354, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Butanta, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16973912 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL BUTANTA ASSUNTO: Remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos secos, existente no passeio público, localizado à Rua Dep. Euvaldo Lodi x Rua Luciano Gualberto, nº 360, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim e causar dano ao patrimônio.I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 02 a 05 verso, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e IV, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos secos existente no passeio público, localizado à Rua Dep. Euvaldo Lodo x Rua Luciano Gualberto, nº 360, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Butanta, o plantio de 04 (quatro) novos exemplares arbóreos de pequeno porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16973949 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL BUTANTA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo seco existente no passeio público, localizado à frente da Praça Santos Coimbra (ao lado do nº 136) x Rua Vicente Paiva, 272, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 02 a 03 vº, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo seco, existente no passeio público, localizado à Praça Santos Coimbra (ao lado do nº 136) x Rua Vicente Paiva, 272, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Butanta, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16984054 Interessado: PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS Assunto: Solicitação de remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Ipê, existente em passeio público, localizado à Rua Bela Cintra, nº 1.961, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim e risco de queda.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01 a 03, a anuência da Prefeitura Regional Pinheiros e informação técnica de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II e III, da Lei Municipal 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais n°s 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Ipê, existente em passeio público, localizado à Rua Bela Cintra, nº 1.961, nesta Capital.II – DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal n° 10.365/87.III – Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 16984062 Interessado: PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS Assunto: Solicitação de remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Sibipiruna - (SISGAU nº 138720-14), existente em passeio público, localizado à Rua México, nº 663, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim e risco de queda. I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01 a 03, a anuência da Prefeitura Regional Pinheiros e informação técnica de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II e III, da Lei Municipal 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais n°s 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Sibipiruna - (SISGAU nº 138720-14), existente em passeio público, localizado à Rua México, nº 663, nesta Capital. II – DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal n° 10.365/87.III – Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 16995440 Interessado: PREFEITURA REGIONAL PARELHEIROS Assunto: Solicitação de remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Syagrus sp, existente em passeio público, localizado à Rua Maria da Costa Bezerra, nº 700, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim e risco de queda. I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 02 a 04, a anuência da Prefeitura Regional Parelheiros e informação técnica de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II e III, da Lei Municipal 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais n°s 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Syagrus sp, existente em passeio público, localizado à Rua Maria da Costa Bezerra, nº 700, nesta Capital.II – DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Parelheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de pequeno/médio porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal n° 10.365/87.III – Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 11364727 INTERESSADO: DENÍLSON FERREIRA – SÃO PAULO TRANSPORTE S/A ASSUNTO: Remoção por corte de 08 (oito) exemplares arbóreos: 06 (seis) Quaresmeira – Tibouchina granulosa, 01 (um) Figueira – Ficus benjamina, 01 (um) Alfeneiro – Ligustrum lucidum, existente em área interna pública, localizado à Alameda Glete, 433, Terminal Princesa Isabel, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 28 a 31 v°, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 08 (oito) exemplares arbóreos: 06 (seis) Quaresmeira – Tibouchina granulosa, 01 (um) Figueira – Ficus benjamina, 01 (um) Alfeneiro – Ligustrum lucidum, existente em área interna pública, localizado à Alameda Glete, 433, Terminal Princesa Isabel, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.° 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Santo Amaro.IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 12581933 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL JAÇANÃ/TREMEMBÉ ASSUNTO: Remoção por corte de 02 (dois) exemplares arbóreos Não identificados, existente em área pública, localizado à Rua Comendador Quirino Teixeira, 200, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 05/05 v°, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 02 (dois) exemplares arbóreos Não identificados, existente em área interna pública, localizado à Rua Comendador Quirino Teixeira, 200, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 02 (dois) novos exemplares arbóreos de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.° 10.365/87.III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé.IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 13072493 INTERESSADO: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO ASSUNTO: Remoção por corte de 05 (cinco) exemplares arbóreos: 01 (um) Ficus, 01 (um) Não identificado, 01 (um) Pau ferro, 01 (um) Ligustro, 01 (um) Pitanga, existentes na área interna pública, localizados na Rua da Consolação, 1600, Cemitério da Consolação, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário, dano ao patrimônio e por se tratar de espécies invasoras I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 34 e 35, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, REVALIDO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, IV e VII, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 05 (cinco) exemplares arbóreos: 01 (um) Ficus, 01 (um) Não identificado, 01 (um) Pau ferro, 01 (um) Ligustro, 01 (um) Pitanga, existentes no área interna pública, localizados na Rua da Consolação, 1600, Cemitério da Consolação, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Sé, o plantio de 05 (cinco) novos exemplares arbóreos de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 14613478 INTERESSADO: COLÉGIO PASSIONISTA SANTA GEMA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Pata de vaca (divisa com o muro com o estacionamento), existente em área interna particular, localizado à Rua Antônio Pestana, 155, nesta Capital, em decorrência do estado fitossanitário e dano ao patrimônio I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 26/26 v°, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e IV, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Pata de vaca (divisa com o muro com o estacionamento), existente em área interna particular, localizado à Rua Antônio Pestana, 155, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.° 10.365/87.III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé.IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 15640181 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL M' BOI MIRIM ASSUNTO: Remoção por corte de 02 (dois) exemplares arbóreos Eucalipto, existente em passeio público, localizado à Avenida Guarapiranga x Rua Irutim, nesta Capital, em decorrência de se tratar de espécie invasora I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 04, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos VII, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Eucalipto, existentes em passeio público, localizados à Avenida Guarapiranga x Rua Irutim, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional M' Boi Mirim, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16207527 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL ERMELINO MATARAZZO ASSUNTO: Remoção por corte de 03 (três) exemplares arbóreos: 02 (dois) Pau-ferro e 01 (um) Alfeneiro, existente em área pública, localizados à Avenida São Miguel, 4225, Praça Giovani Fianni, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco de queda e dano ao patrimônio I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 02 a 07, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV, da Lei Municipal n.° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 03 (três) exemplares arbóreos: 02 (dois) Pau-ferro e 01 (um) Alfeneiro, existentes em área pública, localizados à Avenida São Miguel, 4225, Praça Giovani Fianni, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pela Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo, o plantio de 03 (três) novos exemplares arbóreos de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies